



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



47

Autenticação: 12017/05/0547

Número / Ano

47 / 2017

Data / Horário

05/05/2017 - 13:25:08

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART. 1º E ALTERA O §1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1071/2011, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Autor

Marco Antônio Oliveira da Silva

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLO Projeto de Lei Ordinária *PLO 013/2017*

Número Páginas

2

Comprovante emitido por:

saploper



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Ofício GP nº 087/2017
Assunto: PLO 017/2017

LIDO 07/05/17
APROVADO POR UNANIMIDADE
PRESIDENTE

Conceição de Macabu, 05 de maio de 2017.

Da: Mesa Diretora da Câmara

Ao: Plenário Prefeito Rosendo Fontes Tavares

Exmº Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar as Vossas Excelências, Projeto de Lei nº 017/2017, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º e altera a § 1º da Lei Municipal nº 1071/2011, que cria gratificação no quadro de Servidores da Câmara Municipal.

Certos de contar com o apoio de Vossas Excelências na análise e aprovação do presente projeto, manifestamos protestos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva

-Presidente-

José Saturnino Barcelos

-1º Vice-Presidente-

José Messias dos Santos Alves

-2º Vice-Presidente-

Andre Luiz de Sousa Fernandes

-1º Secretário-

Nathália Silveira Braga

-2º Secretária-

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
Email: camaramacabu@gmail.com / Telefone: (22) 2779-2047



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI Nº 017/2017

EMENTA: Dá nova redação ao "caput" do Art. 1º e altera o §1º, da Lei Municipal n.º 1071/2011, que cria gratificação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os integrantes da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Conceição de Macabu farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, desde que desempenham efetivamente a função e sejam designados por Portaria, nos seguintes termos:

I – Membro-presidente: R\$: 1.200,00;

I – Membro: R\$: 600,00.

§ 1º A Comissão de Licitação da Câmara Municipal será composta de 03 membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores efetivos.

§ 2º Não Poderão ser escolhidos servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 05 de maio de 2017.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

-Presidente-

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
Email: camaramacabu@gmail.com / Telefone: (22) 2779-2047



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

João Paulo Soares
JOSÉ SATURNINO BARCELOS

-1º Vice-Presidente-

João Messias dos Santos Alves
JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS ALVES

-2º Vice-Presidente-

André Luiz de Sousa Fernandes
ANDRÉ LUIZ DE SOUSA FERNANDES

-1º Secretário-

Nathália Silveira Braga
NATHÁLIA SILVEIRA BRAGA

-2ª Secretária-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
JUSTIFICATIVA AO PLO 017/2017

Considerando a necessidade de adequação da Lei Municipal n.º 1071/2011 a Lei Federal n.º 8.666/1990, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei disciplinadora que rege a licitação e os contratos da administração pública, estabelece em seu artigo 51 a necessidade de Comissão Permanente ou Especial de no mínimo 03 membros, sendo pelo menos 02 deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos Órgãos Administrativos, nos seguintes termos:

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, **sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes** dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Considerando que cada membro da licitação responde as esferas administrativas, judiciais e ainda ao Tribunal de Contas pelos seus atos praticados em decorrência dos processos licitatórios, salvos os casos específicos levado em conta por atitudes unilaterais, nos termos do §3.º do artigo 51, da Lei n.º: 8666/90:

3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Considerando que os atos preparatórios dos procedimentos licitatórios são realizados pelo Membro-Presidente, assumindo este maior encargo funcional;

Considerando que a Lei Municipal n.º 1071/2011, prevê gratificação de forma uniforme aos seus membros sem o escalonamento de valores;

Desta forma, segue Projeto de Lei para dar nova redação ao “caput” do art.1º e alterar o §1º, da Lei Municipal n.º 1071/2011, que cria gratificação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, requerendo sua leitura, análise e aprovação por este plenário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O Presente tem por objetivo responder a solicitação, frente aos dispositivos legais vigentes, em especial, a lei complementar nº. 101/2000 (L.R.F.) a ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO conforme artigos 14, 16 e 17 da referida Lei.

TIPO DE AÇÃO

Geração de Despesa.

OJETIVO

Trata-se de projeto de lei de alteração de valores para o presidente de licitação e membros conforme nova redação do caput art. 1º

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	CAMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
FONTE DE RECURSOS	0000 - RECURSOS PROPRIOS

Previsão da Despesa 2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA	ORÇAMENTO 2017	GASTOS MÊS
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	R\$ 2,025,000,00	R\$ 203,554,20



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

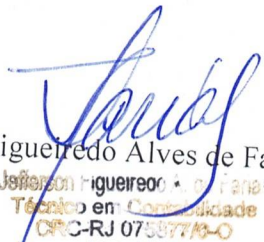
Previsão Orçamentária

DESCRIÇÃO DA DESPESA	ORÇAMENTO 2017	ORÇAMENTO 2018	ORÇAMENTO 2019
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	R\$ 4, 800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4, 800,00

DESCRIÇÃO DA DESPESA	ORÇAMENTO 2016	ORÇAMENTO 2017	ORÇAMENTO 2018
Para efeito limite Despesa Pessoal	3,25%	R\$ 3,26	R\$ 3,26

Declaro, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes da inclusão de nova tabela de vencimento DO PRESIDENTE E MEMNROS da licitação da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Conceição de Macabu, 05 de maio de 2017.


Jefferson Figueiredo Alves de Farias

Jefferson Figueiredo Alves de Farias
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 075877/A-0
Mat 1077



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PARECER

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI (PLO) N.º 017 DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 017 de 2017, de autoria da mesa diretora da Câmara, que dá nova redação ao “caput” do art. 1º e altera o § 1º da Lei Municipal nº 1071/2011, que cria gratificação no quadro de servidores da Câmara Municipal.

A proposta em questão foi lida no expediente da reunião ordinária do dia 08 de maio de 2017, nos termos do Capítulo IV, artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu (PRE 022/91), período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo capítulo III, seções III e IV do já citado Regimento Interno.

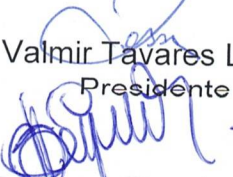
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de prerrogativa desta Casa Legislativa em consonância a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Casa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

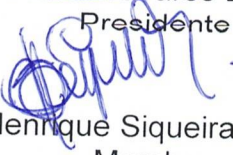
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 017 de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2017.


Andre Luiz de Sousa Fernandes
Relator


Valmir Tavares Lessa
Presidente


Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PARECER

DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI (PL) N.º 017 DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 017 de 2017, de autoria da mesa diretora da Câmara, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º e altera o § 1º da Lei Municipal nº 1071/2011, que cria gratificação no quadro de servidores da Câmara Municipal.

A proposta em questão foi lida no expediente da reunião ordinária do dia 08 de maio de 2017, nos termos do Capítulo IV, artigo 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu (PRE 022/91), período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo capítulo III, seções III e IV do já citado Regimento Interno.

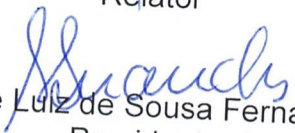
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de prerrogativa desta Casa Legislativa em consonância a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Casa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 017 de 2017.

É o nosso parecer.

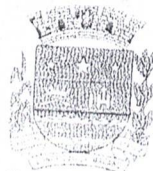
Sala das Comissões, em 10 de maio de 2017.


Carlos Augusto de Paula Barbosa
Relator


Andre Luiz de Sousa Fernandes
Presidente


Nathália Silveira Braga
Membro





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Ofício GP nº 094/2017

Assunto: Encaminhamento - Autógrafo PL 017/2017

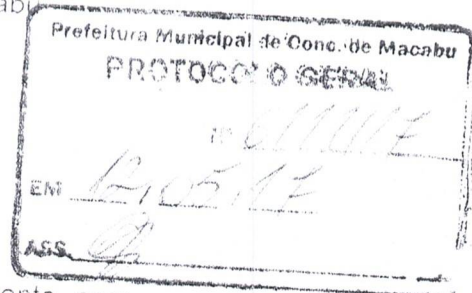
Conceição de Macabu, 12 de maio de 2017.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares



Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei 017/2017, de autoria do Poder Legislativo, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º e altera o §1º da Lei Municipal nº 1.071/2011, que cria gratificação no quadro de servidores da Câmara Municipal, para sanção e publicação em Diário Oficial.

Informo a Vossa Excelência, que a proposição foi lida no dia 08 de maio do corrente ano, em expediente de reunião ordinária, sendo votada na ordem do dia da reunião de 11/05, sendo aprovada por unanimidade.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência na sanção do referido projeto, manifesto protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Marco Antonio Oliveira da Silva

Presidente

Biênio 2017-2018





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 017/2017

EMENTA: Dá nova redação ao "caput" do Art. 1º e altera o §1º, da Lei Municipal n.º 1071/2011, que cria gratificação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os integrantes da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Conceição de Macabu farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, desde que desempenham efetivamente a função e sejam designados por Portaria, nos seguintes termos:

I – Membro-presidente: R\$: 1.200,00;

I – Membro: R\$: 600,00.

§ 1º A Comissão de Licitação da Câmara Municipal será composta de 03 membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores efetivos.

§ 2º Não Poderão ser escolhidos servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rosendo Fontes Tavares, 11 de maio de 2017.


MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

-Presidente-
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
Email: camara@macabu.rj.gov.br

11
e



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14

Nº 035

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 18 de Maio de 2017

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 4º, inciso I, letra C, da Lei Municipal nº 1.443 de 27 de Dezembro de 2016; D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FRONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					
05.08.244.0804.2.767	339039	420	52	R\$	R\$
					6.000,00
05.08.244.0804.2.767	339030	420	51	R\$	
				6.000,00	
TOTAL				R\$	R\$
Decreto nº 064/2017				6.000,00	6.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 063
DE 18 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, inciso I, letra c, da Lei municipal nº 1.443 de 27 de dezembro de 2016; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FRONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					
04.10.302.0408.2.601	339039	52	75	R\$	R\$
					25.000,00
04.10.302.0408.2.601	339039	0	75	R\$	
				25.000,00	
TOTAL				R\$	R\$
Decreto nº 063/2017				25.000,00	25.000,00

LEI Nº 1.448/2017

Ementa: Dá nova redação ao "caput" do Art. 1º e altera o §1º, da Lei Municipal nº 1071/2011, que cria gratificação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

ACâmara Municipal de Conceição De Macabu, por seus representantes legais, DECRETA ao Exmo. Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, SANCIONAA seguinte, LEI:

Art. 1º.Os integrantes da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Conceição de Macabu farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, desde que desempenhem efetivamente a função e sejam designados por Portaria, nos seguintes termos:

I - Membro - Presidente: R\$ 1.200,00

II - Membro: R\$ 600,00

§1º. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Conceição de Macabu será composta de 03 membros, sendo pelo menos 2 (dois) servidores efetivos.

§2º.Não poderão ser escolhidos servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º.As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16de maio de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -